

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 24-0119-005-SEMMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2023-SEMMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 015/2023-SEMMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Abel Figueiredo, n.º 651, Bairro Aparecida, CEP 68.377-395, Altamira, Estado do Pará, estado do Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.265.356/0001-39, representado pelo Sr. **ANTONIO UBIRAJARA BOGEA UMBUZEIRO JUNIOR**, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Altamira/PA, domiciliado neste Município de Altamira, Estado do Pará, portador do CPF n.º 998.290.612-72 e, de outro lado a firma **PERFORM INFORMATICA EIRELI**, CNPJ: 04.624.939/0001-88, com sede na AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES Nº 3300 Bairro: EXPLANADA DO XINGU Cep: 68.372-005 Altamira-PA, Telefone: (93) 3593 – 0202, neste ato representada pela Sr. **ODAIR DE PINHO**, RG: 7004422, CPF: 818.025.289-20, E-mail: compras@perform.inf.br, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Refere-se à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QTD	UND	VALOR UND	VALOR TOTAL
56	FONTE REAL 500W 80 PLUS BRONZE PFC ATIVO - COMPATÍVEL COM ATX12V VER.2.3 COMPRIMENTO DO CABO DE 20 + 4P E CPU 4 + 4P ATÉ 550 MM - FÁCIL ALCANCE PARA TODOS OS COMPONENTES FAN DE 12 CM SILENCIOSO COM CONTROLE DE VELOCIDADE PROTEÇÕES OVP / UVP / OPP / SCP / SIP SEGURANÇA E EMC CERTIFICADA PELA CE E TUV ECO AMIGÁVEL COM AS DIRETIVAS ROHS E ERP 2013	BLACK HAWK	FORTREK	5	UND	R\$ 264,00	R\$ 1.320,00
57	GARRAFA DE TINTA AMARELO EPSON 664 T664420-AL - ORIGINAL	ML – T664420AL	EPSON	5	UND	R\$ 38,18	R\$ 190,90
58	GARRAFA DE TINTA CIANO EPSON 664 T664220-AL - ORIGINAL	ML – T664220AL	EPSON	5	UND	R\$ 41,00	R\$ 205,00
59	GARRAFA DE TINTA MAGENTA EPSON 664 T664320-AL - ORIGINAL	ML – T664320AL	EPSON	5	UND	R\$ 38,18	R\$ 190,90
60	GARRAFA DE TINTA PRETO EPSON 664	ML – T664120AL	EPSON	10	UND	R\$ 41,00	R\$ 410,00
131	TECLADO USB MULTIMÍDIA	MO300	MULTILASER	30	UND	R\$	R\$ 790,50



	PADRÃO ABNT2					26,35	
135	COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR INTEL CORE I7- 10ª GERAÇÃO, PLACA MAE LGA 1200 E PLACA DE VÍDEO 4 GB NVIDIA GEFORCE GTX 1080, MEMÓRIA RAM 16 GB DDR4, COM SSD 480 GB, + DISCO RÍGIDO 2TB, FONTE 750W REAL, KIT GABINETE GAMER / TECLADO GAMER / MOUSE GAMER/ CX DE SOM GAMER E MONITOR LED DE 23.6" POLEGADAS, E NOBREAK DE 1500VA BIVOLT, COM ISO 9001	NFX PC-I7 10700	NFX	6	UND	R\$ 4.635,50	R\$ 27.813,00
136	MONITOR LED DE 23,6" POLEGADAS	M2470 SWH2	AOC	6	UND	R\$ 615,00	R\$ 3.690,00
144	CABO HDMI P/ MINI HDMI 2 METROS	HDMI X Mini-HDMI	VINIK	2	UND	R\$ 13,00	R\$ 26,00
173	CILINDRO IMPRESSORA BROTHER 2540 DW - ORIGINAL	DR-2340	BROTHER	2	UND	R\$ 135,00	R\$ 270,00
179	TONER LASER JET 85 A - ORIGINAL	CE285A	HP	10	UND	R\$ 105,80	R\$ 1.058,00
191	NOBREAK 700VA - - POTÊNCIA: 700VA - TENSÃO DE ENTRADA: 115V OU 220V - TENSÃO DE SAÍDA: 115V - QUANTIDADE DE TOMADAS: 3 TOMADAS COM ENERGIA PROTEGIDA (SEM FUNÇÃO NOBREAK), 3 TOMADAS COM ENERGIA PROTEGIDAS E ININTERRUPTA (COM FUNÇÃO NOBREAK) - FREQUÊNCIA DE REDE: 50HZ OU 60HZ(+/-5%) COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA - FREQUÊNCIA DE INVERSOR: +/- 1% - BATERIA(S): 1 BATERIA INTERNA DE 12V 7AH - AUTONOMIA MÉDIA: 30 MINUTOS - TENSÃO DE OPERAÇÃO DA BATERIA: 12V - FATOR DE POTÊNCIA SAÍDA: 0,7 - TEMPO DE TRANSFERÊNCIA: 1 MS - FORMA DA ONDA NO INVERSOR: SEMISENOIDAL (RETANGULAR PWM) - CIRCUITO DESMAGNETIZADOR: SIM - RENDIMENTO EM REDE (COM MEIA CARGA): 98% - RENDIMENTO EM INVERSOR (COM MEIA CARGA): 80% - FAIXA DE ENTRADA 110V/115V/127V: 99V-138V (CA) -	700VA	TS SHARA	5	UND	R\$ 419,00	R\$ 2.095,00



	FAIXA DE ENTRADA 220V: 189V-264V (CA) - TOLERÂNCIA PARA TENSÃO DE SAÍDA EM INVERSOR: TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA +/-5% - PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO: SIM - PROTEÇÃO EXTERNA CONTRA CURTOCIRCUITO: SIM - COMPRIMENTO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO: 1,25M - SUPRESSOR DE TRANSIENTES PARA REDE ELÉTRICA: 150VRMS, 35J, 2500A (DE ACORDO COM A A ANSI (C62.41 CATEGORIA A). COM ISO 9001						
192	NOBREAK 1200VA - - POTÊNCIA: 1200VA - TENSÃO DE ENTRADA: 115V / 220V (AUTOMÁTICO) - TENSÃO DE SAÍDA: 115V OU 220V (SELECIONÁVEL MANUALMENTE VIA CHAVE COMUTADORA) - CONEXÃO DE ENTRADA: 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO, 1 ENGATE RÁPIDO PARA BATERIA(S) EXTERNA(S) - QUANTIDADE DE TOMADAS: 6 TOMADAS 10A - NBR 14136 - TENSÃO DC: 12V - BATERIA(S): 1 BATERIA INTERNA DE 12V 7AH - BATERIA EXTERNA INDICADA - NÃO INCLUSA: 1 BATERIA DE 12V/45AH - AUTONOMIA MÉDIA: 30 MINUTOS - FREQUÊNCIA DE REDE: 50HZ OU 60HZ (+/-5%) COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA - FATOR DE POTÊNCIA SAÍDA: 0,5 - TEMPO DE TRANSFERÊNCIA: 1 MS - RENDIMENTO EM REDE (COM MEIA CARGA): >96% - RENDIMENTO EM INVERSOR (COM MEIA CARGA): >85% - FAIXA DE REGULAÇÃO PARA ENTRADA 110V/115V/127V: 91V - 143V (CA) - FAIXA DE REGULAÇÃO PARA ENTRADA 220V: 174V - 272V (CA) - TOLERÂNCIA PARA TENSÃO DE SAÍDA EM INVERSOR: TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA +/-6%, COM ISO 9001	1200VA	TS SHARA	2	UND	R\$ 569,00	R\$ 1.138,00
204	PASTA TERMICA BISNAGA APLICADORA 10G - COR:	10G	IMPLASTEC	1	UND	R\$ 23,15	R\$ 23,15



	BRANCA (LEVEMENTE BRILHANTE); SOLUBILIDADE EM ÁGUA: 0,04G / 100ML;						
VALOR TOTAL							R\$ 39.220,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 39.220,45 (trinta e nove mil duzentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 015/2023 e Ata de Registro de Preço nº 035/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é até dia 31/12/2024, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 035/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 035/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 1301002/2023/2023, Pregão Eletrônico nº 015/2023, Ata de Registro de Preço nº 035/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente.

PROJETO ATIVIDADE:

18 122 0036 2.207 Manutenção das atividades da Secretaria de Gestão do Meio Ambiente

18 122 0036 2.208 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.4.90.52.00 Equipamento e material permanente

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recurso não vinculados de Imposto

17090000 Trans da União de Recursos Hídricos

17490060 Transf. Estado Cota-Parte ICMS Verde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do



Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 035/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da



comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2023 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 015/2023, Ata de Registro de Preço nº 035/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. Antonio Ubirajara Boga Umbuzeiro Junior, Secretário Municipal de Meio Ambiente, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1- A contratante indica como fiscal de contrato o Sr. Pauloalbert Cibegne da Silva Fernandes, Matrícula nº 156139-1, nomeado através da portaria nº 003/2024, de 16 de janeiro de 2024, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 19 de janeiro de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CNPJ: 29.265.356/0001-39
ANTONIO UBIRAJARA BOGEA UMBUZEIRO JUNIOR
CPF nº 998.290.612-72
CONTRATANTE

PERFORM INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 04.624.939/0001-88
ODAIR DE PINHO
CPF: 818.025.289-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

